



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90252/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0037.454020/2021-12

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição, treinamento e instalação de equipamentos de informática e outros (Microcomputador tipo I, Microcomputador tipo II com dois monitores, Microcomputador tipo III com dois monitores, Switch gerenciável 48 portas camada 3, Switch 48 portas, Impressora térmica, Impressora de cartão, Leitor de código de barras portátil, Servidor torre, Storage NAS e Sistema de controle de acesso) visando aparelhar a Superintendência de Polícia Técnico-científica do Estado de Rondônia, de acordo com as condições do Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através de sua Pregoeira nomeada na Portaria N.º 13 de 14 de janeiro de 2026, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada, vejamos:

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90252/2025/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA - EMPRESA A:

2.1. DO QUESTIONAMENTO (68525864):

[...]

A empresa XXXX, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente apresentar impugnação ao Edital nº 90252/2025, referente à Aquisição de Impressoras de Crachás, com o objetivo de solicitar ajustes e esclarecimentos sobre estimativas de valores, que limitam a participação de outros fabricantes no certame, contrariando os princípios da ampla concorrência e eficiência na administração dos recursos públicos.

Ressaltou que a estimativa de preços não estava clara quanto ao modelo e referência da impressora, lembrando que preços mudam conforme o modelo. Uma impressora simplex tem valor inferior a uma impressora duplex.

A estimativa apresentada não possui modelo da impressora cotada, nome da empresa e data da consulta de preços. Pelos preços praticados no mercado pudemos constatar que o equipamento orçado não é o mesmo solicitado em edital e sim modelo SIMPLEX

A estimativa nas licitações é regida pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o orçamento

estimado deve ser o máximo e ter sua formação de preços detalhada na fase preparatória. A estimativa deve ser baseada em pesquisa de preços que utilize a média de mercado.

As estimativas de preços em licitações públicas devem seguir modelos e métodos específicos estabelecidos pela legislação, principalmente pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e regulamentações complementares, como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 (para a esfera federal).

O objetivo é garantir que o valor estimado esteja de acordo com as condições reais do mercado, evitando sobrepreço e assegurando a economicidade da contratação.

Diante das restrições identificadas, solicitamos a administração que revise e adeque o edital de forma a:

1. Ajustar a estimativa baseando-se exatamente no objeto a ser adquirido.

Conclusão

Diante do exposto, solicitamos urgente revisão do Edital para adequação dos itens restritivos, garantindo conformidade com a legislação vigente e princípios possibilitando maior competitividade entre fornecedores, sem comprometimento da execução do contrato.

Aguardamos resposta e providências para que possamos atuar de forma transparente e eficaz no certame.

Termos em que, pede juntada e deferimento

[...]

2.2. DA RESPOSTA - SUPEL-CPEAP (68525864):

[...]

Dito isto, passamos a argumentar a solicitação por meio da petição formulada pela empresa XXXX, a saber:

"Ressaltou que a estimativa de preços não estava clara quanto ao modelo e referência da impressora, lembrando que preços mudam conforme o modelo. Uma impressora simplex tem valor inferior a uma impressora duplex. A estimativa apresentada não possui modelo da impressora cotada, nome da empresa e data da consulta de preços. Pelos preços praticados no mercado pudemos constatar que o equipamento orçado não é o mesmo solicitado em edital e sim modelo SIMPLEX"

A Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP) tem constante preocupação na utilização correta de pesquisas mercadológicas e a sua efetivação para estimar o valor que servirá para balizar o certame, tudo com o devido respeito aos princípios que norteiam todos os atos da administração pública.

Salienta-se que todos os seus atos praticados estão alicerçados nos preceitos legais e administrativos contidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, esta última "*dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional*".

A pesquisa de preços foi realizada de forma ampla, utilizando preferencial os preços públicos oriundos de outros certames, como contratos e atas de registro de preços.

A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. **A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível** e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º **Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso).**

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário. Senão vejamos:

As pesquisas de preços (...) devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. (...) (grifo nosso).

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º **A pesquisa de preços** para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório

para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns **será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).**

Nesse contexto, reproduzimos os parâmetros utilizados para pesquisa de preços, nos termos dos incisos I, II e III do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021. *Ipsis verbis*:

Art. 23. [...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

(...)

Acerca da metodologia utilizada para obter o preço estimado, observou-se o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP:

Art. 6º **Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, observados:

I - o percentual de coeficiente de variação de até 25,99% (vinte e cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento);

(...)

§ 3º. A metodologia de que trata o parágrafo anterior deve ser adotado como forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, e deve ser levado em análise a partir da Gestão e Análise de riscos constantes do processo (grifo nosso).

É importante reforçar, que a **competência para aprovação do valor estimado, unitário e total, é da autoridade competente do órgão demandante, conforme evidenciado no art. 12 da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. In verbis:**

Art. 12. **A aprovação do valor estimado para a contratação compete à autoridade competente do órgão**, a partir da análise das necessidades descritas no processo e da precificação realizada pelas setoriais competentes, a qual servirá como parâmetro para a reserva orçamentária própria e subsidiará a ordenação da despesa **(grifo nosso).**

À Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEP), compete validar as pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades, a fim de verificar os critérios e metodologias definidos na Instrução Normativa. Assim prevê o art. 9º. Senão vejamos:

Art. 9º **Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços, desta Superintendência, validar as pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades** na forma do art. 8º desta Instrução Normativa, **a fim de verificar se a pesquisa de preços implementada observou os critérios e metodologias dispostos nesta Instrução Normativa (grifo nosso).**

Assim, resta claro que a autoridade competente do **órgão demandante do objeto é quem detém a atribuição para aprovar os valores estimados, com base nas necessidades descritas no processo.**

Era o que havia para informar.

[...]

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA B:

3.1. DO QUESTIONAMENTO 1 (67981166):

[...]

QUESTIONAMENTO 1: ITEM 14- MONITOR

Após a análise do edital, observamos a exigência de que o equipamento possua, no mínimo, 01 (uma) porta HDMI com suporte ao protocolo HDCP 2.3 e, no mínimo, 01 (uma) porta DisplayPort 1.4, igualmente com suporte ao HDCP 2.3.

Entretanto, sob o ponto de vista técnico e funcional, esclarecemos que o protocolo HDCP 1.4 atende plenamente às necessidades de proteção de conteúdo digital para aplicações corporativas, administrativas e educacionais, que constituem o uso típico do equipamento objeto desta licitação. Ressalta-se que o HDCP 2.3 é exigido, de forma mais específica, para reprodução de conteúdos protegidos em resoluções e cenários avançados, como streaming comercial em 4K, não sendo imprescindível para a operação regular do equipamento no contexto pretendido pela Administração.

Adicionalmente, a disponibilização de, no mínimo, 01 (uma) porta HDMI e 01 (uma) porta DisplayPort 1.4, ambas com suporte ao HDCP 1.4, garante compatibilidade com a ampla maioria dos monitores, projetores e demais dispositivos atualmente em uso no mercado, assegurando plena funcionalidade, interoperabilidade e longevidade da solução.

Dessa forma, entendemos que a aceitação de equipamentos que possuam, no mínimo, 01 (uma) porta HDMI com HDCP 1.4 e 01 (uma) porta DisplayPort 1.4 com HDCP 1.4 atende integralmente às exigências técnicas do objeto. Ademais, tal entendimento contribui para a ampliação da competitividade da licitação, permitindo a participação de um maior número de fabricantes e modelos disponíveis no mercado, sem prejuízo à qualidade, ao desempenho ou à segurança da solução contratada, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, nosso entendimento de que a oferta de equipamentos com as especificações acima descritas será aceita por este órgão está correto?

Desvantagens para adquirir HDMI HDCP 2.3 (considerações): • HDCP 2.3 não é compatível com dispositivos muito antigos que só suportam HDCP 1.4. Página 3 de 4 Brasília (DF) - Cariacica (ES) www.4udigital.com.br • Se um equipamento no meio da cadeia HDMI (como um splitter ou receiver) for antigo, pode haver problemas de handshake e a imagem não aparecer.

[...]

3.2. DA RESPOSTA - SESDEC-NST (68240805):

[...]

Não há como este Núcleo de Suporte Técnico da GETEC presumir os impactos negativos ou positivos nas atividades administrativas e operacionais da POLITEC decorrentes da ausência do protocolo HDCP 2.3 em seus equipamentos. Todavia, presume-se que tais especificações tenham sido definidas por equipe técnica detentora do conhecimento das particularidades e características intrínsecas da POLITEC, logo, subentende-se que seja indispensável que os monitores possuam o protocolo supracitado.

[...]

3.3. DO QUESTIONAMENTO 2 (67981166):

[...]

QUESTIONAMENTO 1: ITEM 16- MONITOR III

Após a análise do edital, observamos a exigência referente à webcam obrigatoriamente integrada FHD com no mínimo 5 megapixel. Entretanto, tecnicamente destacamos que a especificação Pop-up 5.0 megapixel camera with microphone and LED indicator (compatível com Windows Hello) atende plenamente aos requisitos funcionais descritos no edital, pois: • Possui resolução igual ou superior ao mínimo exigido (5 MP), garantindo padrão FHD conforme solicitado; • É integrada ao equipamento, ainda que em módulo retrátil (pop-up), mantendo as características de segurança, privacidade e qualidade de imagem; • Atende aos padrões mais atuais de autenticação biométrica e usabilidade, ampliando inclusive as funcionalidades previstas no edital. Dessa forma, entendemos que a oferta de equipamento com a especificação acima descrita mantém conformidade técnica com a exigência do edital e não restringe o objeto pretendido. Pelo contrário, contribui para a ampliação da competitividade do certame, permitindo maior participação de fornecedores e

assegurando soluções tecnicamente atualizadas sem prejuízo às necessidades da Administração. Assim, solicitamos a confirmação de que a oferta do modelo com Pop-up 5.0 megapixel camera with microphone and LED indicator (for Windows Hello) será aceita para fins de atendimento ao item mencionado.

Nosso entendimento está correto?

[...]

3.4. DA RESPOSTA - SESDEC-NST (68240805):

[...]

Sim, desde que a especificação entregue atenda ao descrito na alínea "49.498.15 - Webcam obrigatoriamente integrada FHD com no mínimo de 5 mega pixel" do Termo de Referência 0059844106, bem como não venha impactar negativamente ao exposto na alínea "49.498.16 - Conector de áudio do tipo COMBO com Microfone digital obrigatoriamente integrado ao monitor e dois autofalantes integrados ao monitor com potência da saída de no mínimo 2 Watts por autofalante". Ou seja, visto que a webcam ofertada já possui microfone integrado, este não pode causar microfonia quando em uso simultâneo aos autofalantes também integrados ao monitor.

[...]

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA C:

4.1. DO QUESTIONAMENTO 1 (68108992):

[...]

Prezados,

Para correta formulação das propostas e garantia da isonomia entre os licitantes, solicitamos esclarecimentos sobre alguns pontos do Termo de Referência (itens 49.147 a 49.162), pois existem diferenças de forma de especificação entre os fabricantes.

1. Buffer de pacotes (item 49.147.3)

O edital exige buffer mínimo de 4 MB.

Alguns fabricantes informam esse valor em megabits (Mbit), e não em megabytes (MB), além de possuírem alto desempenho em Mpps e Gbps.

Pergunta: O órgão aceitará equipamentos cujo buffer seja informado em Mbit, ainda que o valor convertido seja inferior a 4 MB, desde que o equipamento atenda aos requisitos mínimos de throughput (Mpps) e capacidade de comutação (Gbps) do edital?

[...]

4.2. DA RESPOSTA - SESDEC-NST (68240805):

[...]

Não, para que o item seja aceito, deverá atender integralmente a todos os requisitos estabelecidos no edital, assim quando o equipamento apresentar a especificação de buffer em megabits (Mbit), o valor mínimo exigido será de 32 megabits (Mbit), equivalentes a 4 megabytes (MB).

[...]

4.3. DO QUESTIONAMENTO 2 (68108992):

[...]

2. CPU, memória RAM e memória Flash (itens 49.147.1 a 49.147.3)

O edital exige frequência mínima de CPU, memória RAM mínima e memória Flash mínima.

Porém, muitos fabricantes não divulgam esses dados nos seus datasheets comerciais, apresentando apenas dados de desempenho e funcionalidades.

Pergunta: Na ausência dessas informações no datasheet, será aceito o atendimento por desempenho e funcionalidades, desde que o equipamento cumpra os requisitos de Mpps, Gbps e recursos exigidos?

[...]

4.4. DA RESPOSTA - SESDEC-NST (68240805):

[...]

A especificação de frequência mínima de CPU, memória RAM e FLASH são descritas para evitar a aquisição de equipamentos que não possuam o desempenho mínimo adequado as necessidades do solicitante, com isso, serão aceitos somente modelos cuja a especificação atenda integralmente o edital.

[...]

4.5. DO QUESTIONAMENTO 3 (68108992):

[...]

3. Jumbo Frames (item 49.149.5)

O edital exige jumbo frames “de até 10.000 bytes”.

Pergunta: Confirma-se que este valor representa um limite máximo, sendo aceitos valores menores, como 9.216 bytes (9 KB)?

[...]

4.6. DA RESPOSTA - SESDEC-NST (68240805):

[...]

Sim, se o valor entregue for exatamente 9.216 bytes, pois este enquadra-se como jumbo frame, atendendo desta forma o objetivo funcional da exigência em possuir capacidade compatível com ambientes de alto desempenho, não sendo considerado um limitador técnico relevante quando comparado a equipamentos com suporte a até 10.000 bytes.

[...]

4.7. DO QUESTIONAMENTO 4 (68108992):

[...]

4. Roteamento IPv4 e IPv6 (itens 49.149.8 e 49.149.9)

O edital exige suporte a roteamento estático IPv4 e IPv6.

Alguns switches oferecem roteamento IPv4 completo, mas utilizam IPv6 apenas para gerenciamento, segurança e controle.

Pergunta: O requisito de IPv6 refere-se obrigatoriamente ao roteamento em camada 3 (tráfego de dados), ou o suporte IPv6 para gerenciamento, segurança, ACL e multicast será considerado suficiente?

[...]

4.8. DA RESPOSTA - SESDEC-NST (68240805):

[...]

Sim o requisito de IPv6 refere-se obrigatoriamente ao roteamento em camada 3, ou seja, deve possuir a capacidade de encaminhar tráfego de dados IPv6 nativamente por meio de roteamento estático entre as redes, desta forma, não serão aceitos equipamentos que utilizam IPv6 apenas para gerenciamento, segurança e controle.

[...]

4.9. DO QUESTIONAMENTO 5 (68108992):

[...]

5. Multicast IPv6 – MLD Snooping (item 49.150.1)

Pergunta: Caso o equipamento tenha IGMP Snooping (IPv4) e mecanismos de controle de multicast IPv6 por ACL ou filtragem de tráfego, isso será aceito como atendimento ao requisito de MLD Snooping?

[...]

4.10. DA RESPOSTA - SESDEC-NST (68240805):

[...]

Não, o atendimento ao requisito de MLD Snooping não é suprido pela simples existência de IGMP Snooping associado a mecanismos genéricos de controle de multicast, tais como ACLs ou filtragem de tráfego.

[...]

4.11. DO QUESTIONAMENTO 6 (68108992):

[...]

6. QoS – filas e prioridades (itens 49.150.2 a 49.150.6)

Alguns fabricantes implementam menos filas físicas, mas conseguem classificar e priorizar o tráfego por meio de classes lógicas (DSCP/802.1p).

Pergunta: Será aceito equipamento com menos de 8 filas físicas, desde que ofereça comportamento equivalente de priorização, WRR, SP e combinação WRR + SP?

[...]

4.12. DA RESPOSTA - SESDEC-NST (68240805):

[...]

Não, o equipamento deve implementar de forma nativa no mínimo 08 (oito) filas físicas por porta, conforme expressamente previsto na especificação, pois embora alguns modelos utilizem classes lógicas de tráfego, tais mecanismos não substituem a existência de filas físicas independentes, que são essenciais para a efetiva aplicação das políticas de agendamento no plano de encaminhamento de dados.

[...]

4.13. DO QUESTIONAMENTO 7 (68108992):

[...]

7. Funcionalidades de segurança (itens 49.162.2 a 49.162.11)

Pergunta: Funcionalidades equivalentes, como VLAN dinâmica por 802.1X, políticas de acesso por perfil, Port Security, Private VLAN e controle de tráfego por ACL ou QoS, poderão ser aceitas como atendimento aos requisitos de segurança do edital?

[...]

4.14. DA RESPOSTA - SESDEC-NST (68240805):

[...]

Não, as funcionalidades descritas no edital devem ser atendidas de forma explícita, não sendo aceitas de maneira geral funcionalidades consideradas apenas “equivalentes” quando estas não implementarem tecnicamente os mesmos mecanismos e comportamentos exigidos de forma nativa.

[...]

4.15. DO QUESTIONAMENTO 8 (68108992):

[...]

8. Gerenciamento de vários switches (item 49.158)

O edital exige gerenciamento de até 32 switches por um único endereço IP.

Pergunta: Será aceito o uso de controlador centralizado ou plataforma em nuvem que permita o gerenciamento unificado dos switches, mesmo que não utilize um único IP virtual?

[...]

4.16. DA RESPOSTA - SESDEC-NST (68240805):

[...]

Não, o requisito estabelece de forma objetiva, que o equipamento deve suportar o gerenciamento de até 32 (trinta e dois) switches por meio de um mesmo endereço IP, caracterizando a utilização de IP de gerenciamento único/virtual, normalmente associado a mecanismos como stacking, cluster ou virtual chassis.

[...]

4.17. DO QUESTIONAMENTO 9 (68108992):

[...]

9. Duas imagens de sistema operacional (item 49.156)

Pergunta: Será aceito equipamento que possua mecanismo de recuperação, rollback ou partição de firmware, mesmo sem manter duas imagens simultâneas?

[...]

4.18. DA RESPOSTA - SESDEC-NST (68240805):

[...]

Não, o requisito de suporte ao armazenamento de duas imagens de sistema operacional deve ser atendido de forma explícita, não sendo suprido apenas pela existência de mecanismos de recuperação, rollback ou partição de firmware que não mantenham duas imagens completas e simultaneamente armazenadas no equipamento.

[...]

4.19. DO QUESTIONAMENTO 10 (68143096):

[...]

Prezados,

Ao analisar os valores estimados dos itens 4 e 7 do Pregão Eletrônico nº 90252/2024, verificamos uma divergência relevante entre o nível de funcionalidade exigido e os respectivos valores unitários estimados.

O Item 4 refere-se a um switch gerenciável com recursos de Camada 3, com valor total estimado de R\$ 575.917,00 para 173 unidades, resultando em valor unitário aproximado de R\$ 3.328,00 por equipamento.

Já o Item 7 refere-se a um switch básico, sem exigência de funcionalidades de Camada 3, com valor total estimado de R\$ 339.448,36 para 37 unidades, resultando em valor unitário aproximado de R\$ 9.174,28 por equipamento.

Observa-se, portanto, que o equipamento tecnicamente mais completo (Item 4) possui valor unitário significativamente inferior ao do equipamento mais simples (Item 7), o que contraria a lógica de mercado e gera dúvida quanto à consistência da pesquisa de preços utilizada para formação do orçamento estimado.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto aos critérios adotados para definição dos valores estimados desses itens, bem como a confirmação de que não houve equívoco no levantamento de mercado.

Muito Obrigado !

[...]

4.20. DA RESPOSTA - SUPEL-CPEAP (68223698):

[...]

Conforme solicitado no Despacho nº (68143272), e em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca dos valores estimados dos Itens 4 e 7 do Pregão Eletrônico nº 90252/2024, formulado pela empresa XXXX, Id. (68143096), presta-se o seguinte esclarecimento técnico.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a formação dos valores estimados considerou não apenas o nível funcional dos equipamentos, mas o conjunto completo de características técnicas, obrigações contratuais e condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência, em consonância com a metodologia adotada para a pesquisa de preços.

O Item 4 refere-se a switch gerenciável com recursos de Camada 3, o qual, embora tecnicamente mais avançado do ponto de vista funcional, não possui, em seu descritivo específico, exigências adicionais explícitas relacionadas à ampliação de suporte técnico dedicado, à prestação de serviços complementares além da garantia padrão prevista de forma geral no Termo de Referência, ou a obrigações específicas que elevem o custo operacional pós-venda.

Por sua vez, o Item 7, embora não exija funcionalidades de Camada 3, possui em seu descritivo e no contexto contratual aplicável exigências adicionais relacionadas à garantia, ao suporte técnico e às responsabilidades da contratada, as quais impactam diretamente a composição do preço estimado. Nesse sentido, o Termo de Referência estabelece, para o Item 7 (Switch 48 portas), além das portas 10/100/1000, a obrigatoriedade de:

- garantia mínima contratual, conforme cláusulas 13 e 14 do Termo de Referência (0059844106);
- prestação de assistência técnica durante todo o período de garantia;
- responsabilidade integral da contratada pela manutenção corretiva, substituição de peças e suporte técnico;
- cobertura logística, incluindo coleta, transporte, devolução e substituição do equipamento, quando necessário.

Tais exigências acarretam custos adicionais ao fornecedor, uma vez que o valor estimado não se limita ao fornecimento do hardware, mas abrange também o pacote de garantia, suporte técnico e o risco contratual assumido, independentemente de o equipamento possuir maior ou menor complexidade funcional.

Dessa forma, o fato de o Item 7 apresentar valor unitário superior ao Item 4 não contraria a lógica de mercado, tampouco indica inconsistência na pesquisa de preços, decorrendo de diferenças objetivas quanto às condições de fornecimento e às obrigações acessórias previstas no Termo de Referência.

Assim, conclui-se que os critérios adotados para a definição dos valores estimados encontram-se tecnicamente justificados, não tendo sido identificado equívoco no levantamento de mercado ou na metodologia utilizada para a formação do orçamento estimado.

Atenciosamente,

[...]

5. DA DECISÃO:

Isto posto, em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, e item 6 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90252/2025/SUPEL**.

Em tempo, retifico a data de abertura do certame para o dia **6 fevereiro de 2026, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Porto Velho, 26 de janeiro de 2026.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira Titular da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 26/01/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68536338** e o código CRC **911EB664**.